



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES -
JUSTIÇA E REDAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 137/2020
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2020
VEREADOR/RELATOR ESPECIAL DESIGNADO - LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação conjunta das COMISSÕES PERMANENTES - JUSTIÇA E REDAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Cleuzer Marques de Lima e Outros, que “Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Honorária à Joaquina Nadir de Mattos”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“Joaquina Nadir de Mattos é Assistente Social e Coordenadora Diocesana da Pastoral da Sobriedade, atua no Programa de República Terapêutica do Instituto Padre Aroldo como Conselheira em Dependência Química pela Flact e Febract.

Nascida na cidade de Duartina Estado de São Paulo, filha de Maria de Mattos e Minervino de Mattos, aos 11 anos após o falecimento do seu pai em decorrência da dependência química alcoolismo. Com muito esforço a família se adaptou a cidade de Campinas, a exemplo de Dona Maria todos os filhos foram trabalhar para garantir o sustento da família, vizinhos e membros da Comunidade Nossa Senhora do Monte Carlos auxiliaram e ajudaram financeiramente e espiritualmente.

Joaquina e sua irmã trabalharam como doméstica, sempre ligada a religiosidade foi catequista de jovens, ministra da eucaristia e serva no grupo de oração em 2003 passou a fazer parte da PASTORAL DA SOBRIEDADE que mudou toda a sua história.

Estudante do Curso de Serviço Social pela Faculdade Anhanguera, trabalhou como educadora social na ATC (Associação Terapêutica Cristã) em seguida trabalhou na Instituição Padre Haroldo no Programa feminino onde permaneci por 7 anos e recebi poio e capacitação profissional , na função de educadora social.

Em 2015 já formada tornou-se a assistente social no então Programa de República no qual permanece até os dias de hoje, onde atua como técnica na primeira República feminina no Brasil inaugura.

No ano de 2006 foi eleita coordenadora arquidiocese da pastoral da sobriedade, e tinha a missão de ajudar a divulgar e implantar a pastoral nas paroquiais da arquidiocese de Campinas o que foi um trabalho árduo, mais com muitas bênçãos de Deus e auxílio das pessoas que foram compreendendo o valor deste trabalho e o Poder do Programa de Vida Nova.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na cidade de Hortolândia os grupos foram se fortificando, através do trabalho realizado e do apoio do Padre Eugenio pároco da Paroquia Nossa Senhora dos Campos Verdes que realizou uma campanha solicitando os grupos de em todas as paróquias trabalho desenvolvido por Joaquina é de grande importância no momento atual, onde uma grande parcela da sociedade enfrenta problemas relacionados a dependência química.

A dependência química é uma doença grave que afeta o usuário, a família e toda a sociedade, causando danos muitas vezes irreversíveis.

Todo tratamento para dependências é moroso e requer muita força de vontade do dependente, da família e da equipe que auxilia, mas com muito carinho e profissionalismo Joaquina realiza esse trabalho, buscando através da pedagogia de Jesus, mudar a vida dessas pessoas, resgatando a autoestima e dando uma nova chance para uma vida digna e sem vícios.

A determinação de Joaquina em ajudar e mudar a vida das pessoas é um exemplo a ser seguido e merece o nosso reconhecimento, várias famílias foram resgatadas, jovens e adultos que não acreditavam mais na vida, que estavam perdidos envoltos no álcool, drogas encontraram razão para viver após a conversão.

Por todo o exposto, considerando ser justa a homenagem, proponho a Câmara Municipal conceda o título de Cidadã Honorária à Joaquina Nadir de Mattos, solicitando aos Nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.”

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR ESPECIAL DESIGNADO - LUIZ CARLOS SILVA MEIRA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Cleuzer Marques de Lima e Outros, que “Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Honorária à Joaquina Nadir de Mattos”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.

A propositura em questão foi lida em Plenário na 32ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura, de 30 de novembro de 2020, bem como, teve sua ementa publicada, na data de 01 de dezembro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Posteriormente, na 33ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa, da 7ª Legislatura de 07 de dezembro de 2020, foi requerida e concedida a Urgência Especial para tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, ocasião em que, fui designado Relator Especial nos termos do artigo 223, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o **Título de Cidadã Hortolandense/ Honorário a Senhora Joaquina Nadir de Mattos**, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **competete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.**

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa. Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;

II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Todavia, em aperfeiçoamento da matéria e visando adequar a propositura a técnica legislativa, apresento EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2020

“Art. 2º O Título, será entregue a homenageada, ou ao representante da homenageada, em Sessão Solene em data a ser oportunamente marcada.”

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto Legislativo e a Emenda Modificativa supramencionada, atendem aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 11/2020 e da EMENDA MODIFICATIVA em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2020.


LUIZ CARLOS SILVA MEIRA
VEREADOR/RELATOR ESPECIAL DESIGNADO